LEI MUNICIPAL Nº 4.163 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre a informação nos estabelecimentos comerciais da cobrança diferenciada para compras feitas em dinheiro, cartão de crédito ou débito."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, nos termos do Art. 58 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais localizados no município de Luziânia que utilizam ou venham a utilizar cartões de crédito, de débito, cartão vale alimentação, cartão vale refeição, ficam obrigados a informar em local visível ao público, sobre a permissão de cobrança diferenciada de preços para cada uma das formas de pagamento citadas.

Art. 2º O indicativo informando ao consumidor a cobrança diferenciada deve conter os seguintes dizeres: "É permitido a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado de acordo com a Lei nº 13.455, de 26 de junho de 2017".

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo local, a qual também indicará a pasta responsável pela fiscalização e controle.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2020.

FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal de Luziânia